



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.1

LEI Nº 568/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes com outras esferas de Governos, bem como, com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Parágrafo 1º - Os Convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto.

Parágrafo 2º - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração e aditivos, com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.2

PORTARIA Nº. 358/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias coletivas dos servidores públicos do Poder Executivo.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei nº 127/2009 - Estatuto Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre e ofícios encaminhados à Divisão de Recursos Humanos pelas Secretarias Municipais

CONSIDERANDO que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder férias, determinar rotinas administrativas, assim como determinar início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO que todos estes servidores se encontram no período de gozo, com período aquisitivo completo;

CONSIDERANDO ademais, o interesse da administração

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER “FÉRIAS COLETIVAS” aos servidores nominados no ANEXO I, integrante desta Portaria, lotados nas Secretarias Municipais especificadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.3

Art. 2º - As férias concedidas ocorrerão no período de 02 a 17 de janeiro de 2024 e, para os servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura no período de 21 de dezembro a 20 de janeiro de 2024.

Art. 3º - As férias poderão ser prorrogadas, além desse período, se a Secretaria em que estiver lotado o servidor, verificar ser necessário, para que as mesmas sejam liquidadas.

Art. 4º - No período das férias coletivas, no prédio da Administração somente serão realizados serviços internos, pelos servidores não nominados neste ato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.4

ANEXO I

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

NOME DO SERVIDOR

Weberson dos Santos

Carlos Eduardo Correa

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME DO SERVIDOR

Lígia Vieira Costa Silva

Ana Paula Moreira da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOME DO SERVIDOR

Daniela Marques do Prado Pereira

Sócrates Itamar da Silva Correa

Letícia Santana Marques

Michelle C. Pereira dos Santos

Carlos Alexandre Baratela

Cirlene Domingues Correia

Maria Aparecida da Silva Fontana

SECRETARIA DA FAZENDA

NOME DO SERVIDOR

Daniel Augusto Soliman

Edison Belafrente

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME DO SERVIDOR

Alaíde dos Reis Alevato

Luccas M. Rosa Ferreira

Fernanda Lavisio Hackmann



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.5

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

NOME DO SERVIDOR

Nelson Martins

Luciano Mosti Resende

Adaílton Cesar Pereira dos Santos

Joel Tito Ribeiro

José Donizeti Simões

Evaldo Alves Damaceno

SECRETARIA DA SAÚDE

NOME DO SERVIDOR

*Mauro Aparecido da Silva

*Alexandre Aparecido Carvalho

*Sidney Leodoro de Jesus

GABINETE

NOME DO SERVIDOR

Lílian Cristina Gerdulli

Ivan Rogério da Silva

Luana Teodoro de Jesus

Marco Rogério de Souza

Michely Nunes da Silva

Marcelo Luiz Rosa

***Período de fruição similar**

****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Professores e Agentes de Serviços I



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.6

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal De Obras, Viação e Urbanismo

Fundamento Legal: Art. 75, da Lei 14.133/2021, dispensa por valor

Critério de Escolha: Menor Preço

1. OBJETO

1.1 Aquisição de diversos Lubrificantes, afim de atender as revisões planejadas nos veículos no início do ano de 2024. Os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município, sendo:

1.2 Descrição do objeto:

Aquisição de Diversos Lubrificantes para veículos, máquinas e equipamentos da linha, leve, média e pesada do Município.

1	Óleo 5w30 sintético litro motores flex
2	Óleo 5w40 sintético litro motores flex
3	Óleo 20w50 mineral litro motores flex
4	Óleo 15w40 Mineral balde 20 litros motores a diesel
5	Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar
6	Óleo Lubrificante Hidráulico balde 20 litros Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar
7	Óleo 0w20 sintético litro motores flex



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Óleo 5w30 sintético litro motores flex	Litro	120
2	Óleo 5w40 sintético litro motores flex	Litro	120
3	Óleo 20w50 mineral litro motores flex	Litro	48
4	Óleo 15w40 Mineral balde 20 litros motores a diesel	Balde	18
5	Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar	Balde	8
6	Óleo Lubrificante Hidráulico balde 20 litros Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar	Balde	4
7	Óleo 0w20 sintético litro motores flex	Litro	20

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessário, a aquisição de lubrificantes para atender a demanda das Diversas Secretarias do Município, os produtos serão utilizados nas manutenções que serão realizadas nos veículos do Obras, Saúde, Educação, Assistência Social e demais, para o próximo ano.

Os produtos deverão ser entregues na Garagem/Pátio de Máquinas desta Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, na Avenida Brasil, em frente ao Trevo saída para Sertaneja.

3. DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão apresentar propostas para a presente contratação, as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham a apresentar propostas para o e-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br em no mínimo até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no conforme disposto no §3º, do Art. 75 da lei federal 14.133/2021. Data limite para apresentação de propostas: 16:00 horas do dia 22/12/2023.

3.1.1. As propostas deverão contemplar o item, unidade e quantidade descrita neste termo de referência no item 1.2, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

3.2. Para fins de atender o §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de no mínimo 3 (três) dias úteis para que interessados apresentem propostas adicionais de eventuais interessados.

3.2.1. As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de preço, apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas, podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços, apresentar novas propostas, com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação. A desistência mencionada no item 3.2.1 não acarretará em sanção para as mesmas.

3.2.2. Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 3.3, como segue abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.8

3.3. Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o menor preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021, conforme segue:

a. Contrato social, ou documento que faça as vezes, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do comprovante emitido pela internet.

c. Demonstrativo de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante. Ou equivalente, no caso do Distrito Federal.

d. Demonstrativo de regularidade com o FGTS.

e. Demonstrativo de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f. Declaração que não emprega menores em condições previstas no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. Para início da execução deverá ser assinado termo de contrato

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Data: Em até 7 dias após a emissão do empenho.

4.2. Local: Os produtos deverão ser entregues na Garagem/Pátio de Máquinas desta Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, na Avenida Brasil, em frente ao Trevo saída para Sertaneja s/n – Centro – Rancho Alegre – PR

4.3. Horário: Horário de Funcionamento da Garagem, das 07:30 às 10:30, e das 13:00 às 16:30.

4.4. Do Recebimento Provisório: A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 horas, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

4.5. Do Recebimento Definitivo: Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 dias do recebimento provisório.

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos produtos recebidos, que será atestada pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.9

5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior e emissão da nota fiscal, que devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

5.4. O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR, CNPJ 75.829.416/0001-16 – endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP: 86.290-000, Rancho Alegre – PR; ou conforme orientação na AF - Autorização de Fornecimento, ou ainda o empenho.

5.6. Será retido Imposto de Renda (IR) de acordo com o IN RFB nº 1234 de 11-01-2021 (instrução Normativa da Receita Federal), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 139/2023.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/2021.

6.1.1. Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

6.1.2. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colocadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal Rancho Alegre a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2. Solucionar de forma imediata os problemas que venham a ocorrer com a execução do contrato.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a execução do contrato para a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR., incluindo prejuízos a terceiros.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR, em qualquer etapa, da execução do objeto.

7.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.10

7.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.8. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto.

7.9. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rancho Alegre-PR.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os serviços disponibilizando data, local e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega, até o limite de 02 (dois) dias;

9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.11

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DO VALOR MAXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição do objeto	UND	QTD Estimada	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)
1	Óleo 5w30 sintético litro motores flex	Litro	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
2	Óleo 5w40 sintético litro motores flex	Litro	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
3	Óleo 20w50 mineral litro motores flex	Litro	48	R\$ 31,00	R\$ 1.4800,00
4	Óleo 15w40 Mineral balde 20 litros motores a diesel	Balde	18	R\$ 535,00	R\$ 9.630,00
5	Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar	Balde	8	R\$ 1.030,00	R\$ 8.240,00
6	Óleo Lubrificante Hidráulico balde 20 litros Óleo 15w40 Diesel Mineral balde 20 litros motores a diesel Equipamentos Caterpillar	Balde	4	R\$ 1.178,00	R\$ 4.712,00
7	Óleo 0w20 sintético litro motores flex	Litro	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.750,00

a) Valor total previsto: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais);

b) Dotação Orçamentária:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0002-2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 060 / FONTE DE RECURSOS: 000

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 640, 3504, 650, 660 / FONTE DE RECURSOS: 000, 504, 510, 511

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.606.0008-2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 1590 / FONTE DE RECURSOS: 000

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 2020, 2030, 1511 / FONTE DE RECURSOS: 000, 504, 511



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.12.2023
16:54:12 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023

Ed. nº 791

PÁG.12

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 2440, 2640 / FONTE DE RECURSOS: 303

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 3103, 3180 / FONTE DE RECURSOS: 103, 104

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0004-2035 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 3460, 3470 / FONTE DE RECURSOS: 103, 104

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.01.06 - LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

CONTA DE DESPESA: 4010 / FONTE DE RECURSOS: 000

Rancho Alegre, 19 de Dezembro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito
Rancho Alegre - Paraná